

OF GP Nº 2149 /15

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-1214-2015

DATA:

HORA:

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 101 /2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.333 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 403 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.333 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” de autoria do ilustre Vereador Prof Allan, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Prof Allan apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

A lei que se visa alterar o inciso I do artigo 2º e acrescentar o inciso VI ao referido artigo é a Lei nº 4.333 de 30 de dezembro de 2002, que “Institui o Programa Primeiro Emprego – PPE, no âmbito da Administração do Município de Cuiabá.

A pretensão do nobre legislador é promover a inclusão social de jovens no processo de aprendizagem, como justificou perante essa Egrégia Casa, no entanto, a alteração e acréscimo intencionados, não estão de acordo com preceitos legais

